Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei 71-73

Assunto Oriação de Jaxas - Vicilancia hotuje. e Anelhoramento Plumipação Priffica Distribuido á Comissão Justica e Finanças
Distribuido à Comissão Ab Lica e Financas
Primeira Discussão
- Jo
Segunda Discussão LVV.VO
10/1×
Primeira Discussão Segunda Discussão VIII Redação Final
Prazo 1.a Discussão em
-> plevolido ao Executivo permão e precie-
Alwohide av Executivo per mão execis- não em tempo hábro 0/. 564/73-de 6/12/73-po
Observações Muso 40 chias, Planningação
- Intite!
Observações pago 40 chias gla prinação. Solvitado imprimarios pelo of. Gei nº 1310, de 10/de peus 50/73
Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 15-10-13

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



BRAGANÇA PAULISTA, 24 DE

EXMO. SR.

DR. JOÃO BAPTISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

SOLICITANDO DE V. EXCIA. A ESPECIAL FINEZA DE MANDAR SE JA OBSERVADO, NA SUA TRAMITAÇÃO, O PRAZO ESTIPULADO NA LEI OR-GÂNICA DOS MUNICÍPIOS EM SEU ARTIGO 26, PARÁGRAFO 1º, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS SUAS MÃOS O INCLUSO PROJETO DE LEI VISANDO/ CRIAÇÃO DE NOVAS TAXAS.

A INICIATIVA ORA TOMADA POR ESTE EXECUTIVO, PROPONDO A ESSE NOBRE LEGISLATIVO A CRIAÇÃO DE DOIS NOVOS TRIBUTOS PARA / INTEGRAREM O CORPO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO - TAXAS DE SERVIÇO/ DE VIGILÂNCIA E DE MELHORAMENTOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TEM POR RAZÃO DE SER E ESCOPO PRINCIPAL DOTAR A ESFERA LEGISLATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE DOIS NOVOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NEM SEMPRE POSSÍVEIS DE SEREM / EXECUTADOS EM VISTA DAS DESPESAS DELES DECORRENTES. O PROJETO/ ORA SUBMETIDO À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DESSA EDILIDADE, AO LADO DE CRIAR OS TRIBUTOS. ESTABELECE OS MEJOS OU RECURSOS QUE VI RÃO POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS NELE COMPREEN DIDOS.

DISPENSÁVEL É SE DIZER DA NECESSIDADE DE SE IMPLANTAR / NO MUNICÍPIO, DE VEZ, UM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, NOTADAMENTE NO TURNO, MAIS OU MENOS NOS MOLDES DO QUE EXISTIU HÁ ALGUM TEMPO/ ATRÁS, POIS QUE É DE TODOS SABIDO QUE NOS RESSENTIMOS DE FALTA E O SERVIÇO EXISTENTE, PARTICULAR, ESTÁ MUITO AQUÉM DAS NECESSIDADES, PRINCIPALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AO ELEMENTO / HUMANO. ASSIM COMO SE SABE QUE A GUARNIÇÃO DA FORÇA MILITAR DO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA,	24 DE	OUTUBRO	73 DE 19

CONT. DO OF. Nº CM-100/73

DO ESTADO, SEDIADA NO MUNICÍPIO, É INSUFICIENTE PARA MANTER, REGULAR E NORMALMENTE, ESSE SERVIÇO, PRINCIPALMENTE NO PERÍODO NO TURNO.

É IDÉIA DESTE EXECUTIVO, TÃO LOGO SEJA APROVADA A PRESENTE INICIATIVA, IMPLANTAR O SERVIÇO EM QUESTÃO, CUIDANDO FAZÊ-LO, INCLUSIVE, ATRAVÉS DE RONDAS VOLANTES. DEVENDO SER ESCLARECIDO, OUTROSSIM, QUE O CORPO DE GUARDAS MUNICIPAIS (OU VIGILANTES), A SER CRIADO OPORTUNAMENTE, FICARÁ SUBORDINADO À POLÍCIA ESTADUAL, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O § 2º DO ART. 4º DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E CONFORME SERÁ PREVISTO EM PROJETO DE LEI QUE, NESTE SENTIDO, DEVERÁ SER REMETIDO, FUTURAMENTE, A ESSA CÂMARA,

NO REFERENTE À SEGUNDA TAXA, CUJA CRIAÇÃO TAMBÉM SE VISA
NO MESMO PROJETO ORA SUBMETIDO À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DOS ILUSTRES SENHORES EDIS, É PRECISO SE DIGA QUE O TRIBUTO EM APREÇO,
SOB A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, JÁ VEM PREVISTO NO CÓ
DIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL EM VIGOR. ACONTECE, PORÉM, QUE A FORMA DE COBRANÇA PELO SISTEMA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA É SOBRE
MODO COMPLEXA, EXIGINDO DEMASIADAS PROVIDÊNCIAS QUE, NO CASO, EM SE TRATANDO DE MEDIDA TÃO SIMPLES, SE TORNE PERFEITAMENTE /
DISPENSÁVEL. RAZÃO PELA QUAL, ENTENDEU ESTE EXECUTIVO QUE MELHOR
SERÁ COLOCAR O MESMO TRIBUTO SOB A FORMA DE TAXA E, COM ISSO, /
SIMPLIFICAR-SE, ENORMEMENTE, A TAREFA DA RESPECTIVA COBRANÇA.

COMO DEVEM PERCEBER OS ILUSTRES SENHORES VEREADORES, O PROJETO EM APREÇO ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ENTRE AS QUAIS SALIENTE-SE, A DE FIXAR, DESDE LOGO, O PRAZO E A FORMA DE PAGA-MENTO DA ALUDIDA TAXA, QUE, COMO SE VÊ, TEM POR OBJETIVO NÃO / ONERAR O CONTRIBUINTE, SE BEM QUE, NA VERDADE, MUITO PEQUENA SE RÁ A DESPESA PARA CADA PROPRIETÁRIO, RESULTANTE DO MELHORAMENTO, DADO O CRITÉRIO ESTABELECIDO DE SE COBRAR O TRIBUTO NA PROPOR - ÇÃO DA TESTADA DE CADA IMÓVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA,	24 DE		OUT	JBRO)	DE 19 73
	CONT.	DO	OF.	ΝŌ	CM - 100/73	

NESTAS CONDIÇÕES, CONFIANDO NO ACOLHIMENTO TOTAL DA PRESENTE INICIATIVA, FORMULO A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ELE VADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

PREFETTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI № 7/-73



DISPÕE SÔBRE CRIAÇÃO DE TAXAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM CRIADAS AS TAXAS DE SERVIÇO DE VI-GILÂNCIA E DE MELHORAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

ARTIGO 2º - A TAXA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA É DEVIDA, ANUALMENTE, PELOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA, ONDE HAJA, REGULARMENTE, ESSE SERVIÇO, E PODERÁ SER PAGA EM DUAS VEZES, JUNTAMENTE COM AS SEGUNDA E TERCEIRA PRESTAÇÕES DO IMPOSTO PREDIAL OU DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A TAXA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SE-RÁ COBRADA DA SEGUINTE MANEIRA:

- IMÓVEIS ONDE ESTEJAM INSTALADOS ESTABELECIMENTOS
 INDUSTRIAIS, DE CRÉDITO, COMERCIAIS OU MISTOS ... 30% " "

ARTIGO 3º - A TAXA DE MELHORAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚ BLICA, TENDO COMO BASE DE CÁLCULO, O CUSTO DAS RESPECTIVAS OBRAS,
ACRESCIDO DE 20% (VINTE POR CENTO) A TÍTULO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO, É DEVIDA PELOS PROPRIETÁRIOS DE IMOVEIS SITUADOS DE AMBOS OS LADOS DAS RUAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS QUE VENHAM A SE BENEFICIAR COM ESSES SERVIÇOS, NA PROPORÇÃO DA TESTADA DE CADA IMÓVEL.

ARTIGO 4º - COMPREENDE-SE COMO MELHORAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUALQUER TIPO DE OBRA QUE VISE DOTAR VIA OU LOGRADOU
RO PÚBLICO DE TAL SERVIÇO OU QUE VENHA A MELHORÁ-LO.

ARTIGO 5º - A TAXA DE MELHORAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚ BLICA PODERÁ SER PAGA EM ATÉ 12 (DOZÊ) PRESTAÇÕES MENSAIS, CONSE CUTIVAS, INICIANDO-SE, A PRIMEIRA, DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, A
PARTIR DO RECEBIMENTO DO RESPECTIVO AVISO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DE PAGAMENTO TOTAL DA TAXA,
DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS MENCIONADO NESTE ARTIGO, SERÁ
CONCEDIDO UM DESCONTO DE 10% (DEZ POR CENTO) SÔBRE O VALOR TOTAL DO RESPECTIVO DÉBITO.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANO

As Comissões de JUSTIÇA E FINANO

Presidente da Camara de Justinoipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Braganca	Paulista, de de	197	•
Bragariya	T ddilotas	, 101	

Parecer N.º

Designo como relator do presente projeto de lei Nº \$1/73,0 mobre verendo e De. Gedro da filva Guito. Sala das Gamissoes, em 26 de Novembro de 1973 Bellunia

Sr. Presidente

A fim de poder relatar o presente projeto, e, tendo em vista a complexidade do assunto, solicito seja oficiado ao sr. Prefeito Municipal, pedindo se digne de nosinformar o seguinte:-

- Criada a taxa de vigilância, naturalmente o serviço será encampado pela Municipalidade.
- -Existe na cidade uma entidade particular que se encarrega da execução de tais serviços, mediante pagamen to pelos usuarios dos mesmos, facultativamente;
 - Assim sendo, pede-se seja informado:
- a) qual a situação em que ficará a atual entidade encarregada da prestação de serviços de vigilância noturna? Será encampada pela Municipalidade ou funcionará concomitantemente?
- b) A taxa de melhoria por execução de serviços de iluminação será Taxa de Contribuição de Melhoria (prevista em leis superiores)? jáco aim as a contribuição de melhoria (prevista em leis superiores)?
- c) Constam tais taxas do orçamento para o exercicio de 1974?

-Pedro da Silva Pinto -

Relator

Deacordo

N.B. - Redido emanimhento atlanos do opinio nº 562/73, em 3/12/973 - D



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

D	Daulista da da	100
Dragança	Paulista, de de	190

Parecer N.º

Designo como relator do presente profeto de lei Nº 141/43, o mobre vereador remisso Depentor.

Sala das Gennissors, em 26 de Novembro 1973

Sala das Gennissors, em 26 de Novembro 1973